AÇÃO DECLARATÓRIA - PETIÇÃO INICIAL - MORTE PRESUMIDA

Autor(res)

Nádia Larissa Silva Ribeiro
Jean Lucas Souza De Oliveira

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Resumo

AÇÃO DECLARATÓRIA - PETIÇÃO INICIAL - MORTE PRESUMIDA

Art. 6 o A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.

Art. 7 o Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:

I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.

III. DOS PEDIDOS

Diante do alegado, requer-se:

a) A intimação do representante do Ministério Público, para querendo, intervir no feito.

b) A total PROCEDÊNCIA da ação, com decretação de morte presumida, uma vez que, encerradas as buscas do desaparecido e que extremamente provável a morte do desparecido em decorrência das circunstâncias que deram origem ao desaparecimento, as quais indicam perigo de vida.

c) Sendo decretada a morte presumida, seja expedida declaração de óbito.